

ATENÇÃO: TEMAS IMPORTANTES E POLÊMICOS SERÃO PAUTA DE JULGAMENTO PELO STF EM 2017

O ano de 2017 promete ser palco de importantes julgamentos no STF na área tributária e previdenciária, além dos processos que envolvem o tema "Lava Jato".

Para o mês de março há notícia de inclusão na pauta da sessão do Plenário da referida Corte de dois importantes recursos:

- RE nº 574.706/PR (repercussão geral), relativo à discussão da constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, para a sessão de 09/03pf (Relatora Ministra Carmen Lúcia, Presidente do STF).

- RE nº 565.160/SC (repercussão geral), relativo à discussão do alcance da expressão "folha de salários" versada no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, considerando o instituto abrangente de "remuneração", para a pauta da sessão de 29/03pf (Ministro Relator Marco Aurélio). Neste recurso certamente será objeto de debate a natureza "salarial" e "indenizatória" das verbas que compõem a remuneração do empregado.

O assunto requer atenção, pois as empresas que não adotaram qualquer medida em relação aos temas acima, o devem fazer com urgência, sob pena de serem atingidas pela modulação dos efeitos de decisões porventura favoráveis aos interesses dos contribuintes que venham a ser proferidas pelo Plenário do STF sobre tais matérias.

De fato, essa tem sido a postura adotada pelo STF nas questões tributárias e previdenciárias, qual seja, somente se beneficiam do direito à recuperação dos valores passados os contribuintes que já estão demandando judicialmente o assunto.

Exatamente nesse sentido, vide decisão proferida pelo Plenário do STF sobre o "ICMS/ST – Reconhecimento do direito à restituição do imposto pago a maior", cujo o julgamento se deu em meados de 2016.

Naquela ocasião, a despeito do reconhecimento do direito dos contribuintes à recuperação do ICMS/SP, houve modulação dos efeitos da decisão, para beneficiar do direito à recuperação dos valores passados somente aqueles contribuintes que já estavam e/ou estão contestando judicialmente a matéria.

Os valores envolvidos podem ser expressivos e a medida judicial a ser interposta (Mandado de Segurança) retroagirá aos recolhimentos realizados a partir dos últimos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, ajustados pela Taxa de Juros Selic.

Ao revés, havendo definição do STF sobre os temas, sendo acolhidos os interesses dos contribuintes e uma vez modulados os efeitos das respectivas decisões, as empresas que não adotaram qualquer medida estarão definitivamente impedidas de recuperar valores pretéritos.

Em tempos de crise e considerando que as teses em discussão encontram fundamento jurídico, as empresas, que ainda não adotaram qualquer medida, devem se precaver.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares